CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 590

00008

MP590, de 29.11.2012
04/12/2012

AUTOR

André Figueiredo-PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se ao parágrafo único do art. 13 da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificada pela Medida Provisória 590, de 2012 a seguinte redação:

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º.

Parágrafo único: A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento, com a atualização mensal da lista de beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

Para que não ocorram dúvidas sobre informações referentes aos beneficiários do Bolsa Família, é oportuno estabelecer na lei o período para atualização da lista de beneficiários. Hoje esta lista, não é atualizada sistematicamente a cada mês, o que pode gerar desconfianças do real número de beneficiados e dos perfis incluídos no Programa.

Stab

Dep. André Figueiredo PDT/GO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 5/4 /20 das 5/24
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129